Ofício nº 132/2025 – GP/SEC

Sorriso, em 1º de abril de 2025.

À

**NOVA ERA INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA**

CNPJ: 56.340.683/0001-80

Nesta.

**Assunto: Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.**

Senhores,

Acusamos o recebimento de requerimento, de autoria de Vossa Senhoria, que requer anuência das nomenclaturas de ruas apresentadas, do Loteamento Industrial Nova Era.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

***“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.***

***Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”***

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos na íntegra** as nomenclaturas sugeridas por Vossa Senhoria, conforme segue:

1. Rua Daquir Gavasso
2. Rua Jovino Toledo
3. Rua Saul Di Domenico
4. Rua Ivo Bortolotti

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

 Atenciosamente,

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

**Presidente**